

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 026/2008
Nº do Convênio: 273-A/2008
Partes: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG E INSTITUTO DOM BOSCO
Objeto do Convênio: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " ATRAVÉS DA TECNOLOGIA INTEGRAR PARA MELHOR APRENDER "
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS DE 03 (MESES) A CONTAR DE 30.10.2008
Valor do Aditamento: R\$ 00
Data da Assinatura: 30/10/2008
Vigência do Aditamento: 30/10/2008 a 29/01/2009
Dotação Orçamentária: 35201.08244124549040000.33504300.
Fonte de Recursos ou Contratos: 0101
Ordenador Responsável: PIO X SAMPAIO LEITE
Aditivos Anteriores: 00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 5268/08 DP-G DE 06/11/08

Designar o servidor **Marcus Vinicius Gomes Holanda**, matrícula nº 57175989, Técnico em Gestão Pública-Economista, para responder pela Coordenação do Núcleo de Planejamento, durante o impedimento da titular **Sandra Helena Figueiredo de Andrade Ribeiro**, no período de 31/10/08 a 11/01/09.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 5270/08 DP G EM, 07/11/08

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 054 de 7 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 040/CSDP, aprovado por unanimidade pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Publica, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2008.

RESOLVE:

PROMOVER para o cargo de Defensor Público de 3ª entrância, conforme o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c com o art. 22 ADCT da Constituição Federal de 1988, o Defensor Público **ALCIDES ALEXANDRE SILVA**, matrícula nº 3084132-1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 5269/08 DP G EM, 07/11/08

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 054 de 7 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 041/CSDP, aprovado por unanimidade pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Publica, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2008.

RESOLVE:

PROMOVER para o cargo de Defensor Público de 3ª entrância, conforme o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c com o art. 22 ADCT da Constituição Federal de 1988, o Defensor Público LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, matrícula nº 3084230.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO CSDP Nº 032/2008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DE CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA A ENTRÂNCIA ESPECIAL.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n º 054, de 07 de fevereiro de 2006;
Considerando o disposto na Resolução 030/2008-CSDP publicada no Diário Oficial do Estado de Estado de 11 de setembro de 2008 que declarou vagos dois cargos de Defensor Público de Entrância Especial;
Considerando a necessidade de organização, sistematização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca da promoção de Defensores Públicos de terceira entrância para a entrância especial, visando o preenchimento de duas vagas existentes.

Art. 2º Os dois cargos de Defensor Público de entrância especial serão preenchidos alternadamente, 01 pelo critério de antiguidade e 01 pelo critério de merecimento, sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o critério de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I - A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 3º Somente poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – Não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

§1º O candidato que efetuar sua inscrição na forma do inciso I deste artigo estará concorrendo automaticamente às duas vagas, salvo se expressamente optar por apenas uma delas.

§2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 4º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Os Defensores promovidos deverão entrar em exercício imediatamente na entrância especial, após a publicação do respectivo ato.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância especial.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 06 dias do mês de novembro de 2008.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA

SubDefensor Público Geral

Membro Nato

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

Corregedora Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Conselheira

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

RESOLUÇÃO CSDP Nº 033/2008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DE CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA SEGUNDA E TERCEIRA ENTRÂNCIAS DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n º 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à Justiça e à paz social, atuando junto aos tribunais e fóruns defendendo o interesse dos legalmente necessitados, o que permite a viabilização e a conclusão dos processos onde as partes não possuem condições de arcar com os honorários de um advogado e as custas de processos judiciais;

Considerando que os maiores fluxos de processos estão nas comarcas de segunda e terceira entrância, de maior contingente habitacional, e que, por isso, é de interesse público a presença da Defensoria Pública nessas cidades a fim de viabilizar a adequada prestação jurisdicional aos necessitados;

Considerando a necessidade de organização e sistematização da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se organizar a carreira de Defensor Público e assim viabilizar a realização de novo concurso para preencher as vagas desocupadas existentes;

Considerando, por fim, a inexistência de vedação constitucional ou legal para a realização de promoção no decorrer do estágio probatório;

Considerando o disposto nos artigos 116, § 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 24, inciso XIII, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como o disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim o previsto na Resolução de nº6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, parágrafo único, do art. 5º e o disposto na Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca da promoção de Defensores Públicos de primeira entrância para a segunda e terceira entrâncias durante o estágio probatório.

Art. 2º A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública de uma categoria para outra da carreira.

Art. 3º A promoção de que trata a presente Resolução seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Parágrafo Único. O processo de promoção de que trata a presente resolução será viabilizado por meio de sistema de informática criado para este fim, o qual será alimentado com a lista de antiguidade, as defensorias vagas e as opções individuais de preferência de todos os Defensores Públicos.

Art. 4º. Somente poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de edital declarando as vagas ofertadas.

II – Não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 5º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na rede mundial de computadores, declarando a quantidade de cargos vagos na segunda e/ou na terceira